



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

CNPJ nº 07.396.020/0001-72

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o aditamento da contratação deve-se ao fato da demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, pareceres em processos administrativos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange as ações, exceções e incidentes processuais com ela relacionados, como mandado de segurança e medidas cautelosas que precise interpor ou deva responder;

Além do mais, consta que os profissionais deste escritório são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Casas Legislativas, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração do aditamento do contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Tribunal de Contas dos Municípios, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país. Na maioria das vezes, tais causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de contabilidade mais experiente e versado nas questões dotadas na área da Contabilidade Pública.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate contábil e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar o legislador quanto a dispor de eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Casa Legislativa.

Por força de mandamento constitucional, o Legislativo só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Casa Legislativa, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

A escolha deverá recair sobre a empresa PEDRO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 40.391.501/0001-60, pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação (com ressalva):

- a) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;



Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

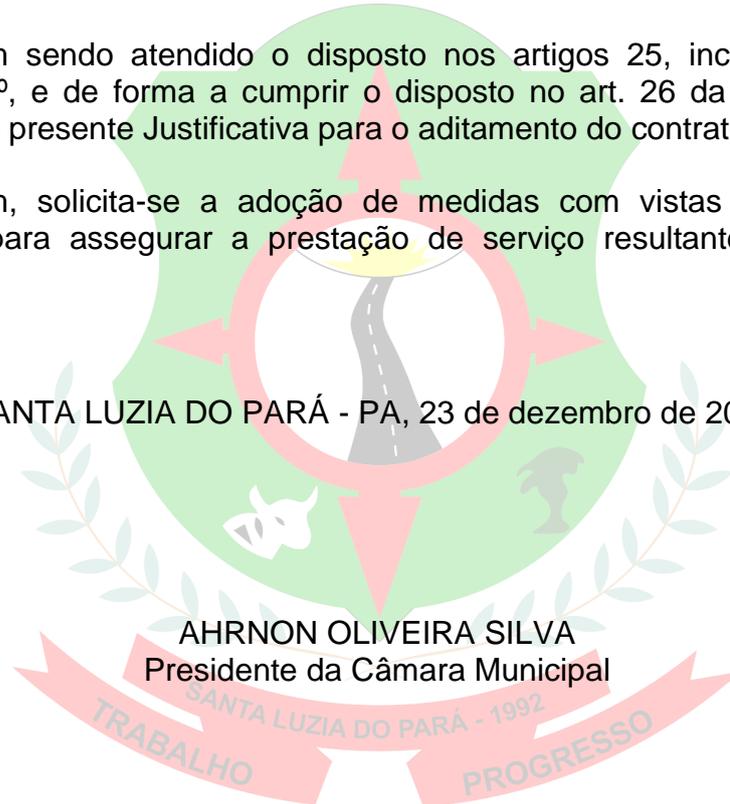
- b) Certidão conjunta negativa municipal;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

- Apresentou documentos de qualificação técnica e especialização do escritório;

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para o aditamento do contrato.

Assim, solicita-se a adoção de medidas com vistas a formalizar ato administrativo para assegurar a prestação de serviço resultante do supracitado contrato.

SANTA LUZIA DO PARÁ - PA, 23 de dezembro de 2022.



AHRNON OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA
DO PARÁ